



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 60/2018
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 01/2018
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Edital de concorrência para contratação de empresa para prestação de serviços de biologia, engenharia química e geologia para atender necessidades do Município de Capela de Santana.

JOSÉ ALFREDO MACHADO, Prefeito Municipal de Capela de Santana, RS, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e Lei Municipal nº 1525/2013, torna público, para conhecimento dos interessados que às 09h e 00min do dia 02 de abril de 2018, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber proposta para contratação de empresa para prestação de serviços de biologia, engenharia química e geologia para atender necessidades do Município de Capela de Santana, conforme descrição abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de biologia, engenharia química e geologia para atender necessidades do Município de Capela de Santana.

1.2. A empresa deverá dispor dos seguintes profissionais:

- Um biólogo, devidamente registrado no CRBIO.
- Um engenheiro químico, devidamente registrado no CREA.
- Um geólogo, devidamente registrado no CREA.

1.3. A prestação de serviço será contratada por laudo ou parecer técnico de acordo com a necessidade do Município, que deverão ser emitido na Prefeitura, Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

1.4. Os profissionais deverão, de acordo com a necessidade do Município e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, analisar processos, elaborar e assinar: laudos técnicos e pareceres para processos de licenciamento ambiental.

2. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

2.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, horário e local mencionados no preâmbulo, em 02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA

(dois) envelopes distintos, fechados e identificados respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte redação:

AO MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA
LICITAÇÃO Nº 60/2018 MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA
LICITAÇÃO Nº 60/2018 MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes às fases de habilitação e proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

3. HABILITAÇÃO

Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 1:

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades (Alvará);
- c) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- d) Prova de regularidade com a fazenda estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA

- e) Prova de regularidade com a fazenda municipal, relativa ao domicilio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.3. REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DE MENOR:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração da empresa de que dispõe de todos os profissionais conforme descrição do item 1.2.
- b) Declaração da empresa assumindo a responsabilidade, em caso de força maior, substituir os profissionais por outros que tenham as mesmas atribuições e habilitação profissional de acordo com o objeto da presente licitação, não acarretando nenhum ônus a contratante pela falta dos mesmos;
- c) Comprovante de Registro dos profissionais nos respectivos órgãos de classe competentes.

3.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômica e financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, assinados por contador habilitado e com registro no CRC, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos termos de abertura e encerramento. A administração pública reserva-se o direito de solicitar os originais para conferir os dados com os acima mencionados.

Comprovar a boa situação financeira, através de apresentação junto com o Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis, de análise devidamente assinada pelo CONTABILISTA responsável, dos seguintes índices:

$$LC = \frac{AC}{PC} \quad \text{onde} \quad \begin{array}{l} AC = \text{Ativo Circulante} \\ PC = \text{Passivo Circulante} \end{array}$$

Somente será aceita para fins de habilitação a empresa proponente quando a LC for igual ou superior a 1,0.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.6. Os documentos constantes dos itens 3.1 a 3.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela administração.

3.7. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.8. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, que comprove que se enquadra como empresa de pequeno porte ou microempresa, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.9. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador que comprove que se enquadra como beneficiária, além de toda a documentação prevista neste edital.

3.10. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.8, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 3.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5(cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

3.11. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

3.12. O prazo de que trata o item 3.10 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA

3.13. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. PROPOSTA:

4.1. O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço para a prestação de serviços objetos desta licitação, por hora técnica e o preço global.

4.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data apazada para entrega dos envelopes.

4.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

5.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

5.2. Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global ofertado exceda o limite de 15% (quinze por cento) além do valor estimado na Tabela de Valores Referência, anexo I deste edital.

6. JULGAMENTO:

6.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela comissão permanente de licitações, levando em consideração o menor preço global.

6.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho será acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daqueles valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA

6.3. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

7.1. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.4 e 3.5 deste edital.

7.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte e pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.2. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 4 deste edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma previstos na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

7.4. O disposto nos itens 7.1 a 7.3 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 3.4 e 3.5 deste edital) aplicando-se de imediato o disposto no item 7.5, se for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA

7.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no § 2º do artigo 3º e § 2º do artigo 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/93.

8. RECURSOS:

8.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo nº109 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da comissão de licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitações, deverão ser protocolados, pessoalmente por representante da empresa, dentro do prazo previsto no item 8.2, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Capela de Santana, durante o horário de expediente, das 07h e 30min às 13h e 30min, de segunda-feira à sexta-feira.

8.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.3.

8.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões fora do prazo previsto no item 8.3 ou enviados via fax, e-mail, correio ou por qualquer outro meio que não o previsto no item 8.3.

8.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhados dos autos da licitação e do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões de sua decisão.

8.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitações, é irrecorrível.

8.8. Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA :



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA

9.1. Concluída a análise das propostas, lavrar-se-á a correspondente Ata de Julgamento e Classificação das Propostas, cujo resumo contendo resultado classificatório será publicado na imprensa oficial, para ciência dos interessados e efeitos legais.

9.2. Homologado, pelo Prefeito Municipal, o resultado classificatório, que convocara a empresa para celebração de contrato decorrentes durante o período de sua vigência e nas condições deste Edital.

9.3. O contrato será de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

9.4. Em caso de prorrogação do contrato, a contratada poderá solicitar reajuste, que será calculado pelo índice IGP-M, a contar do primeiro dia útil subsequente ao pedido.

10. PENALIDADES:

10.1. Ocorrendo inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas pelo contratado, ficará o mesmo sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mais a sujeição a uma das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de idoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de idoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento de registro.

10.3. Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

c) Multa de 10% (dez) por cento no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) Demais sanções e procedimentos previstos no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA

10.4 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será de acordo com a prestação de serviços, ocorrendo no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e liberação pela respectiva Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do serviço.

11.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar de guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativos aos empregados utilizados na prestação do serviço.

11.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:
10.15.18.122.0010.2.017.3.3.90.05 (10502)

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

13.1. A impugnação ao edital será feita na forma do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, observando-se as seguintes normas:

a) O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) Os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil anterior a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) Os pedidos de impugnação ao edital serão protocolados dirigidos à Comissão de Licitações, pessoalmente por representante da empresa, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Capela de Santana de segunda à sexta-feira das 07h e 30min às 13h e 30min.

d) Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail, fax, correio ou qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA

14.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.7 deste edital.

14.4. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (artigo 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

14.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.6. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Tabela de Valores Referencia.

14.7. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Capela de Santana, Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 7.30h às 13.30h ou pelos telefones 3698-1155.

14.8. A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem este edital.

14.9. Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei federal nº 8.666/93.

14.10. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o foro competente, é o da Comarca de PORTÃO, excluído qualquer outro.

Capela de Santana, 27 de fevereiro de 2018.

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

Este edital encontra-se examinado pela
Assessoria Jurídica do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA**

ANEXO I

TABELA DE VALORES REFERÊNCIA

Profissional	Valor por parecer/laudo (R\$)
Biólogo	309,00
Engenheiro químico	395,00
Geólogo	409,00

* Os valores foram obtidos a partir do cálculo da média dos valores constantes nos orçamentos prévios juntados para fins de pesquisa de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que celebram o Município de Capela de Santana e _____, para prestação de serviços conforme Concorrência 01/2018.

São partes do presente instrumento:

MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cel. Orestes Lucas nº 2335, em Capela de Santana, inscrita no CGC/MF sob nº 92.122.720/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALFREDO MACHADO, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outra parte _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada na Rua _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, na melhor forma de direito RESOLVEM firmar o presente para a contratação de empresa para **prestação de serviços de biologia, engenharia química e geologia, conforme licitação Concorrência 01/2018**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO

14.11.É objeto do presente contrato para a contratação de empresa para prestação de serviços de biologia, engenharia química e geologia, conforme a necessidade do Município, que deverão ser emitido na Prefeitura, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, de acordo com a lista em anexo.

1.1. O valor do contrato será de R\$ _____, por laudo de biólogo, R\$ _____, por laudo de engenheiro químico, R\$ _____ por laudo geólogo, a serem pagos conforme entrega em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal e autorização pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pelo pedido.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A prestação do serviço será contratada por laudo ou parecer técnico de acordo com a necessidade do município e deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA

Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA**

2.2. A empresa deverá dispor dos seguintes profissionais: um biólogo, devidamente registrado no CRBIO, um engenheiro químico, devidamente registrado no CREA e um geólogo, devidamente registrado no CREA.

2.3. Os profissionais deverão, de acordo com a necessidade do Município e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **analisar processos, elaborar e assinar: laudos técnicos e pareceres para processo de licenciamento ambiental.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato deverão correr por conta da dotação orçamentária:

10.15.18.122.0010.2.017.3.3.90.05 (10502)

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será até XX de abril de 2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. Ocorrendo inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas pelo contratado, ficará o mesmo sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mais a sujeição a uma das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de idoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de idoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual .

5.3. Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA**

c) Multa de 10% (dez) por cento no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) Demais sanções e procedimentos previstos no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.4. As multas serão calculadas sobre o total não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS REGRAS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

61. O presente contrato reger-se-á, em sua integralidade, pelas disposições constantes da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

62. A fiscalização do contrato fica a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VÍNCULO

O presente contrato vincula-se às regras oriundas do Edital de Licitação Nº 60/2018 Modalidade Concorrência Nº 01/2018 .

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Portão, com renúncia a qualquer outro, como competente para dirimir as dúvidas emergentes da presente contratação.

8.2. E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Capela de Santana, xx de xxx de 2018.

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal
Contratante

Assessoria Jurídica

Contratada